



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
N.º 012/2024.

“Regulamenta o São João de Uauá no município de Uauá, norte da Bahia, instituindo normas para a realização do evento e promovendo ações culturais e religiosas tradicionais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Vereador **JAIRO ROCHA COSTA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Uauá, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa, submetendo-o a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Art. 1º Fica regulamentado, por meio desta Lei, o evento "São João de Uauá", que ocorrerá anualmente no período de 15 a 24 de junho, com manifestações religiosas e culturais em comemoração ao padroeiro, sendo que a festa social terá início no dia 20 de junho e se estenderá até o dia 24 de junho, com manifestações de forró na praça principal da cidade

Art. 2º- O evento São João de Uauá incluirá, obrigatoriamente, as seguintes manifestações culturais e religiosas:

- I - Apresentações de quadrilhas juninas;
- II - Concursos de quadrilhas juninas;
- III - Realização de fogueiras;
- IV - Pau de sebo;
- V - Concurso da rua mais ornamentada;
- VI - Apresentações de sanfoneiros e grupos de pífano;
- VII - Manifestações musicais típicas do período junino;
- VIII - Outras manifestações culturais inerentes ao evento;
- IX - Manifestações religiosas em comemoração ao padroeiro.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

Art. 3º- Fica instituído no calendário oficial do evento as atividades realizadas no período de 15 a 24 de junho, incluindo:

I - Alvoradas;

II - Passeatas;

III - Entregas de ramos.

Art. 4º- A execução do evento deverá destinar, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos investidos para a contratação e promoção de artistas residentes no município de Uauá

Art. 5º- Fica estabelecida a realização de chamada pública para quem desejar montar barracas no espaço do referido evento, visando promover a democratização do São João no município de Uauá.

Art. 6º- Fica a cargo da Comissão Organizadora, designada pelo Poder Executivo Municipal, a responsabilidade pela organização, regulamentação e execução das atividades do evento São João de Uauá, bem como pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Ferreira Sobrinho", em 27 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

PUBLICADO

Em Sessão do dia

Deusdete
Presidente da Câmara

Deusdete Ferreira de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Uauá

Jairo Rocha Costa
Vereador Jairo Rocha Costa.
Vereador PL.

JUSTIFICATIVA